

Encaminhado a Comissão
de Justiça e Redação

Em: 24 / 03 / 26

Presidente



Câmara Municipal de Floresta-PE
Casa Benício Ferraz

Aprovado por 09x0

Em 15 / 04 / 26

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 25/2026

Institui diretrizes para a proteção e acolhimento de servidoras públicas municipais vítimas de violência doméstica e familiar no âmbito do Município de Floresta-PE e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Floresta, Estado de Pernambuco. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente envia para sanção o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a proteção, acolhimento e assistência às servidoras públicas municipais vítimas de violência doméstica e familiar, no âmbito do Município de Floresta-PE.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se violência doméstica e familiar aquela definida na Lei Maria da Penha.

Art. 3º São diretrizes da política de que trata esta Lei:

- I – promoção da proteção integral da mulher em situação de violência;
- II – garantia de condições para preservação da integridade física, psicológica e moral da servidora;
- III – estímulo à adoção de medidas administrativas que favoreçam a segurança e o bem-estar da servidora;
- IV – integração com a rede de proteção à mulher;
- V – respeito à dignidade, privacidade e autonomia da vítima.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, observadas suas competências e disponibilidade administrativa e orçamentária, adotar medidas de apoio às servidoras públicas vítimas de violência doméstica e familiar, tais como:

- I – flexibilização da jornada de trabalho;
- II – realocação provisória de local de trabalho;
- III – acompanhamento psicossocial;
- IV – outras medidas administrativas que contribuam para a proteção da servidora.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para garantir sua efetiva aplicação.

Boje

Victor



Câmara Municipal de Floresta-PE
Casa Benício Ferraz

Art. 6º O Município poderá promover campanhas educativas, ações de conscientização e incentivo à proteção das mulheres, fortalecendo a rede de enfrentamento à violência doméstica.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A violência doméstica e familiar contra a mulher ainda representa uma grave violação de direitos humanos, exigindo atuação firme do poder público na promoção de políticas de proteção, acolhimento e garantia de direitos.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir diretrizes que orientem a atuação da Administração Pública Municipal no acolhimento de servidoras públicas vítimas de violência doméstica, contribuindo para a construção de um ambiente institucional mais seguro, humano e sensível a essa realidade.

Diferentemente de propostas que tratam diretamente da criação de benefícios funcionais — matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo —, o presente projeto limita-se a estabelecer diretrizes e princípios, respeitando a competência administrativa do Executivo e a autonomia na adoção das medidas cabíveis.

A proposta está em consonância com os princípios da Lei Maria da Penha, reforçando o compromisso do município com a proteção das mulheres e o enfrentamento à violência de gênero.

Cumprir destacar que a defesa dos direitos das mulheres é uma marca do nosso mandato, responsável por importantes iniciativas já aprovadas nesta Casa Legislativa, como:

- Lei nº 919/2021 – Carteira Municipal de Saúde da Mulher;
- Lei nº 1.078/2023 – Direito a acompanhante em consultas e exames;
- Lei nº 1.089/2023 – Dia Municipal de Tereza de Benguela e da Mulher Negra.

A presente iniciativa representa mais um avanço na construção de políticas públicas voltadas à proteção e valorização das mulheres florestanas.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Câmara Municipal de Floresta, em 24 de março de 2026.


PEDRO GOMES VILARIM JÚNIOR
Vereador






